



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Este documento foi ativado no painel de publicações na ante-sala da Prefeitura Municipal durante 15 dias a contar de 10/11/2020

**LEI nº 2.032/2020, de 10 de novembro de 2020.**

**Fixa os subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais do Município de Fazenda Vilanova e dá outras Providências.**

**JOSÉ LUIZ CENCI, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, RS**, no uso de suas atribuições legais, por proposição do Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** São fixados os subsídios mensais aos agentes políticos do Município de Fazenda Vilanova para Legislatura de 2021/2024, e dispõe sobre as parcelas indenizatórias e demais acréscimos a renumeração destes, as quais serão as seguintes:

- I – Dos Vereadores serão de R\$ 3.806,92;
- II – Do Presidente da Câmara serão de R\$ 4.759,81;
- III – Do Prefeito Municipal serão de R\$ 17.069,78;
- IV – Do Vice-Prefeito serão de R\$ 6.951,48;
- V – Dos Secretários Municipais serão de R\$ 6.608,55;

**Art. 2º** Além dos subsídios mensais, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, a título de Gratificação Natalina, perceberão no mês de dezembro de cada ano, durante a legislatura, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês.

**Art. 3º** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, quanto no gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço) de seu valor.



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

**Art. 4º** A ausência dos Vereadores nas sessões ordinárias da Câmara, sem justificativa, determinará o desconto de parcela proporcional à razão de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de seu subsídio.

**Parágrafo Único** – O Vereador licenciado por doença perceberá seu subsídio integral, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

**Art. 5º** Os subsídios fixados no Art. 1º poderão sofrer reajustes mediante Lei específica, assegurada à revisão geral anual e observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
FAZENDA VILANOVA/RS, em 10 de novembro de 2020.**

  
**JOSE LUIZ CENCI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se  
Em 10/11/2020

  
Marcelo Diedrich  
Secretário de Administração e Fazenda

PLL nº 004/2020 Autor: Mesa Diretora